



CONCURSO PÚBLICO
ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI
PROGRAMA DE CONCURSO

Município de Peniche

Concurso Público para Atribuição de Licença para o Transporte em Táxi, ao abrigo do artigo 14º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2003 de 11 de março, alterado pela Lei nº5/2013 de 22 de janeiro e pela Lei 35/2016, de 21 de novembro e do artigoº 11º do Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Peniche, de 15 de maio de 2003.

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas no Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros deste Município.
2. O presente concurso tem por objetivo a atribuição da licença para o Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Táxi, com o número 21 e local de estacionamento na vila de Atouguia da Baleia.
3. O regime de estacionamento estabelecido para a licença a atribuir é de Estacionamento Fixo.

Artigo 2.º

O Júri do Concurso

O júri do concurso é constituído por um presidente e dois vogais efetivos e três suplentes a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Requisitos mínimos de admissão ao concurso

Só podem apresentar-se a concurso:

- a. Os titulares de alvará emitido Pelo Instituto da Mobilidade e dos transportes, I.P. (IMT)
- b. Os concorrentes que se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, ao Município e por contribuições à Segurança Social.

Artigo 4.º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias contados a partir do dia da publicação do concurso no diário da república;
2. As candidaturas podem ser apresentadas das seguintes formas:
 - a. Presencialmente no Edifício Sede da Câmara Municipal de Peniche, das 9h00 às 16h00, nos dias úteis;

- b. Pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo a data do registo estar dentro do prazo referido no ponto 1, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município 2520-239 Peniche;
3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo referido no ponto 1, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas;
4. A não apresentação de quaisquer documentos, a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil;
5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dez dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 5.º

Documentos a entregar com a candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos transportes, I.P. (IMT);
 - b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
 - c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado;
 - d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa, ou do domicílio fiscal no caso de Empresários em Nome individual;
 - e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motorista, por viatura.
2. Para a demonstração da localização da sede social da sociedade comercial é exigível a apresentação da Certidão Permanente válida;
3. No caso dos trabalhadores por conta de outrem, são exigidos os seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Certificado de Capacidade Profissional para transporte em táxi;

- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade comercial;
- d) Documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1, com as devidas alterações.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de licenças

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização do domicílio fiscal ou da sede social na freguesia de Atouguia da Baleia;
- b) Localização do domicílio fiscal ou da sede social em freguesia da área do município;
- c) Maior número de anos de atividade efetiva no setor, contabilizados em anos completos;
- d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após aprovação do Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Peniche;
- e) Maior número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referentes a dois anos anteriores ao presente concurso;
- f) Localização da sede social em município contíguo.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo limite determinado para a entrega das candidaturas, o serviço por onde ocorre o processo de concurso, elaborará, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

Artigo 8.º

Atribuição da licença

A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, aprovará o projeto de decisão final e dará cumprimento ao artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 9.º

Relatório Final

Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri do concurso, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para deliberação definitiva sobre a atribuição da licença.

Artigo 10.º

Deliberação de atribuição das licenças

Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou a área do município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do número 1 do artigo 21º do Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Peniche

Artigo 11.º

Emissão da licença

A licença é emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, quando nada haja a assinalar nas vistorias efetuadas aos veículos.

Artigo 12.º

Taxa e pagamento

A emissão da licença está sujeita ao prévio pagamento da taxa prevista no número 1 do artigo 11º da Tabela de Taxas do Município de Peniche.

Artigo 13.º

Consulta e fornecimento da documentação do concurso

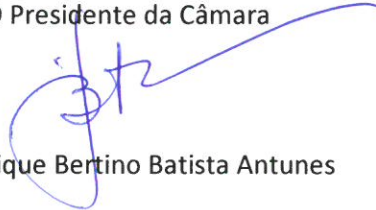
1. O processo de concurso encontra-se disponível para consulta, na página da internet da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt), num dos jornais mais lidos na área do

município, por edital a afixar nos locais de estílo e em suporte papel na sede da Câmara Municipal, onde pode ser consultado nos dias úteis durante as horas de expediente, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República, até ao prazo da entrega das propostas.

2. Podem ser requeridas fotocópias do processo de concurso contra o pagamento de 10 (dez) euros, pago em numerário, em cheque ou por multibanco na Tesouraria da Câmara Municipal.

Peniche, 05 de abril, 2019

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'H' followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right.

Henrique Bertino Batista Antunes